

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2012

(MENSAGEM Nº 51/2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 8/11 “Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul”, aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Afonso Florence

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo para aprovar o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC nº 8/11 “Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul”, aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

O Instituto Social do Mercosul tem como objetivos gerais:

- a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para a superação de assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.

Segundo o art. 2º da Decisão CMC nº 8/11, as contribuições regulares ao orçamento anual do Instituto Social do Mercosul serão efetuados nas seguintes porcentagens: Argentina, 24%; Brasil, 39%; Paraguai, 24%; e Uruguai, 13%. O art. 3º, por sua vez, estabelece a

necessidade de a Decisão CMC nº 8/11 ser incorporada ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil antes de 1º de julho de 2012.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Conforme a exposição de motivos, "a Decisão CMC Nº 08/11 tem por objetivo, uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, fornecer a base legal necessária para o pagamento das contribuições regulares anuais ao orçamento do ISM. O valor do orçamento do ISM será definido anualmente e o Brasil deverá financiar 39% do total. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas dotações serão consignadas, a cada ano, no respectivo Projeto da Lei Orçamentária Anual. As contribuições regulares complementarão as contribuições voluntárias estabelecidas na Decisão CMC Nº 37/08, ora em processo de incorporação ao ordenamento jurídico nacional".

Embora não tenha se cumprido o prazo previsto na Decisão – vale dizer, prazo este a que esta Casa não precisa submeter-se –, a Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, prevê na Unidade Orçamentária 71102, denominada Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguinte programação: 28.212.0910.009D.0001 "Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) - Nacional", no valor de R\$ 182.028,00.

No mérito, posiciono-me favoravelmente à proposição, visto que, como bem lembrou o relator na Comissão antecessora, "as assimetrias estruturais do Mercosul são um dos grandes óbices ao seu pleno

desenvolvimento” A integração só se tornará realmente eficaz quando se conseguir enfrentar com razoável grau de sucesso as distinções entre os países e seus grupos sociais.

A iniciativa vem para se aliar a outras ações de conteúdo de compensação social, como as promovidas pelo Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul, fundo cujo financiamento obedece o mesmo critério ora adotado para o Instituto Social do Mercosul.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012, e no mérito, pela sua aprovação. No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Afonso Florence
Relator